

Excelentíssima Senhora Doutora Desembargadora
MARISA SANTOS
Presidente
Tribunal Regional Federal da 3ª Região
São Paulo - SP

Reivindicações iniciais sobre o trabalho não presencial.

SINDICATO DOS TRABALHADORES DO JUDICIÁRIO FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINTRAJUD, entidade sindical devidamente registrada e reconhecida nos termos da Constituição Federal, inscrita no CNPJ sob nº 01.202.841/0001-44, sediada na Rua Antônio de Godoi, nº 88 – 16º andar, Centro, São Paulo/SP, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, no exercício de suas atribuições constitucionalmente asseguradas, encaminhar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM APRESENTAÇÃO DAS REIVINDICAÇÕES INICIAIS SOBRE O TRABALHO NÃO PRESENCIAL**, conforme a seguir descrito.

A E. Presidência desse Tribunal editou a Resolução nº 514, de 28 de abril de 2022, que revogou a anterior Resolução nº 370, de 20 agosto de 2020 e impôs severas modificações quanto ao trabalho não presencial.

Como não poderia ser diferente, em vista do grande impacto gerado pelas mudanças, houve grande comoção da categoria, porque foram

estabelecidas inúmeras restrições ao trabalho não presencial, em especial ao teletrabalho.

Em 04 de maio de 2022, contudo, foi editada nova Resolução (nº 519), que suspendeu, até o dia 04 de julho de 2022, a vigência da Resolução nº 514/2022. No dia seguinte, representantes do Sintrajud foram recebidos pela Exma. Sra. Presidente do Tribunal, oportunidade em que ficou estabelecido que a entidade apresentaria propostas sobre o trabalho não presencial.

Importante registrar, de início, que o Requerente mantém seu pedido inicial de revogação da Resolução nº 514/2022.

Também é fato que desde a publicação da norma o Sindicato vem promovendo amplo debate junto aos(às) servidores(as) e, sem prejuízo dos pedidos já encaminhados no requerimento manejado em 03/05/2022 (de revogação da Resolução) e de outros requerimentos e propostas que ainda serão oportunamente apresentados, há reivindicações mais prementes, temas que já podem ser encaminhados e analisados por essa Administração. São elas:

1. **Garantia de respeito aos planos de trabalho já homologados.**

Muitos(as) servidores(as) tiveram seus respectivos planos de trabalho homologados à luz da normatização então vigente, em que ficou estabelecido o formato e prazo do trabalho não presencial. Futura norma, com o devido respeito, não poderá modificar essas condições, conforme, inclusive, reconhecido pela Administração no parágrafo único, do artigo 18 da Resolução 515/2022, em que garantiu aos(às) magistrados(as) o teletrabalho já concedido e em curso, pelo prazo então fixado. Assim, resta

factível e amoldado ao direito adquirido e segurança jurídica o pleito de manutenção dos planos de trabalho até então vigentes;

2. **Análise dos requerimentos de teletrabalho pendentes.** Como ainda vige a Resolução nº 370/2020, para evitar atrasos e desigualdade de tratamento entre os(as) servidores(as), os pedidos de teletrabalho devem ser processados e decididos. Tal medida evitará congestionamento e sobrecarga aos setores responsáveis pela apreciação dos requerimentos;

3. **Eliminação da determinação de que o teletrabalho não possa coincidir com feriados.** O §3º do artigo 18 da Resolução nº 514/2022 estabeleceu uma regra que será de difícil aplicação e poderá causar grande confusão, ao fixar que o trabalho presencial, para os casos de teletrabalho parcial, deve ser feito três vezes por semana e não poderá coincidir com feriados. A questão atinente a esta obrigatoriedade de comparecimento em três dias úteis na semana será objeto de oportuna manifestação da entidade, que ainda está aglutinando informações para elaborar a reivindicação específica, mas, independentemente disso, do ponto de vista de organização das unidades e dos servidores, a regra aqui tratada (de não coincidência com feriados) não deve, com o devido respeito, ser mantida, porque gerará dificuldades para todos os envolvidos;

4. **Manutenção de trabalho presencial apenas nos percentuais e frequência mínima para atendimento ao público, nos moldes da Resolução nº 370/2020.** A aplicação do trabalho não

presencial indicou que as limitações constantes na Resolução 514/2022 não são, com o devido respeito, adequadas;

5. **Efetivação da Comissão de Gestão do Trabalho Não Presencial, em que há a presença do Sindicato.** Tanto a Resolução 227/2016, do CNJ, como as editadas por esse Tribunal, estabeleceram a necessidade de criação e funcionamento da Comissão de Gestão do Trabalho Não Presencial, integrada por representantes de diversos setores e da entidade sindical. Tem como atribuições analisar resultados, apresentar relatórios, propor aperfeiçoamentos, entre outras. No entanto, a referida Comissão ainda não foi instituída e não participou das alterações promovidas pela Resolução nº 514/2022. Portanto, em respeito à democracia que deve pautar o debate de tema tão sensível, espera-se pela instalação da Comissão;

6. **Retirada da necessidade de metas superiores a quem está no trabalho não presencial.** A atual regulamentação prevê uma meta de até 30% (trinta por cento) superior à estipulada para os servidores que executam as mesmas atividades nas dependências da unidade. No entanto, as atribuições dos cargos e conteúdo das tarefas não se alteram, e as obrigações e deveres permanecem os mesmos, independentemente da modalidade de trabalho adotada. A propósito destaca-se que o art. 6º da CLT, com redação atual dada pela Lei nº 12.551/2011, prevê que "não se distingue entre o trabalho realizado no estabelecimento do empregador, o executado no domicílio do empregado e o realizado a distância". A Organização Internacional do Trabalho, por meio da

Convenção nº 177, adota esse princípio e referencial de não diferenciação, motivo pelo qual deve ser revista essa diretriz;

- 7. Retirada da limitação de 6 meses para adesão ao teletrabalho para quem foi removido.** Independente do debate a respeito das limitações fixadas nos artigos 17 e 18 da Resolução 514/2022, que serão futuramente tratadas, há uma restrição contida no artigo 16 do mesmo ato normativo, que impede o servidor removido de participar do teletrabalho nos seis meses seguintes ao deslocamento funcional. A citada determinação não guarda correlação com a norma do E. CNJ e não se justifica, já que as atribuições do cargo se mantêm.

Portanto, repita-se que sem prejuízo dos pleitos já apresentados e daqueles que ainda serão demandados, o Sindicato requer o acolhimento das reivindicações acima descritas.

Informa, por fim, que apresentará reivindicações adicionais, que estão sendo debatidas com a categoria.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 12 de maio de 2022.